



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE  
RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO N° 19/2022**  
**Departamento Jurídico**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se projeto de Lei nº 020/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que busca autorização legislativa para a realização de processos eletivo simplificado para a contratação temporária, conforme art. 37, "IX" da CF/88, para atender excepcional interesse público, visando suprir a necessidade/reposição iminente diante as inexistência de concurso público vigente que possibilite o chamamento.

É o breve relatório.

**2. ANÁLISE PRELIMINAR.**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**2.1. Da Competência**

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para realização de processo seletivo simplificado. Sustenta o autor, que se faz necessária a contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, observando a Lei Federal nº 8.745/93, pela obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, tendo em vista a decisão do STF, em seu tema 1150, que decidiu sobre a vacância dos cargos em caso de aposentadoria, criando diversas lacunas no quadro de funcionalismo, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar, cabendo ao Nobres Vereadores analisar o seu mérito.

**2.2. Da Iniciativa**

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, da CF/88.

**2.3. Da técnica Legislativa**

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE  
RIO GRANDE DO SUL

estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**3. ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**4. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 18/02/2022.

---

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico